



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.945, de 23 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a desafetação do bem constante na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual passa a ser categoria de bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual passa à categoria de bem dominical, visando à sua futura alienação para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV - Entidades) – Faixa 1.

Art. 2º O bem imóvel desafetado está caracterizado na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, conforme segue:

I – Área de 8.694,05m², objeto da matrícula 36.844 do 1º SRI desta comarca e de propriedade do Município de Nova Andradina, CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, designado pelo lote nº. 04-A (quatro – A) da Chácara 78 (setenta e oito), sito à Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, lado par, da ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade – Um), distando 203,62m (duzentos e três metros e sessenta e dois centímetros) da rua Cassiano José Rodrigues, bairro Pedro Pedrossian, com as seguintes confrontações (ponto de vista de quem da área olha para a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar): pela frente (ao sudoeste) 32,47 metros com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar; pelo lado direito (ao noroeste) 207,32 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; 35,00 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; pelo lado esquerdo (ao sudeste) 207,16 metros com o Lote nº. 04B da CH 78, cadastrada na Matrícula nº. 34.816; Deflete-se 90º à direita, 3,74 com o Lote nº. 04B da CH 78 e deflete-se 90º à esquerda, 35,00 metros com o Lote nº. 04B da CH 78; pelos fundos (ao nordeste) 16,56 metros com a Área Institucional 03 Jardim Ipanema; 19,91 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489.

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 36.844 do 1º Cartório de

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.945/2025 pág. 02

Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá propor, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para afetar um imóvel como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística em decorrência da desafetação do imóvel autorizada por meio desta lei.

Parágrafo único. O imóvel a ser afetado deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN antes da propositura do projeto de lei no Poder Legislativo.

Art. 5º O descumprimento das exigências do artigo anterior implicará no desfazimento dos efeitos dos atos resultantes dessa lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2216-2025
Data 23.12.2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.945, de 23 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a desafetação do bem constante na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual passa a ser categoria de bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, o qual passa à categoria de bem dominical, visando à sua futura alienação para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV - Entidades) – Faixa 1.

Art. 2º O bem imóvel desafetado está caracterizado na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, conforme segue:

I – Área de 8.694,05m², objeto da matrícula 36.844 do 1º SRI desta comarca e de propriedade do Município de Nova Andradina, CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, designado pelo lote nº. 04-A (quatro – A) da Chácara 78 (setenta e oito), sito à Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, lado par, da ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta Densidade – Um), distando 203,62m (duzentos e três metros e sessenta e dois centímetros) da rua Cassiano José Rodrigues, bairro Pedro Pedrossian, com as seguintes confrontações (ponto de vista de quem da área olha para a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar): pela frente (ao sudoeste) 32,47 metros com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar; pelo lado direito (ao noroeste) 207,32 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; 35,00 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489; pelo lado esquerdo (ao sudeste) 207,16 metros com o Lote nº. 04B da CH 78, cadastrada na Matrícula nº. 34.816; Defflete-se 90º à direita, 3,74 com o Lote nº. 04B da CH 78 e defflete-se 90º à esquerda, 35,00 metros com o Lote nº. 04B da CH 78; pelos fundos (ao nordeste) 16,56 metros com a Área Institucional 03 Jardim Ipanema; 19,91 metros com a Chácara Lírio do Vale – CH 79, cadastrada na Matrícula nº. 18.489.

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 36.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá propor, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para afetar um imóvel como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística em decorrência da desafetação do imóvel autorizada por meio desta lei.

Parágrafo único. O imóvel a ser afetado deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAN antes da propositura do projeto de lei no Poder Legislativo.

Art. 5º O descumprimento das exigências do artigo anterior implicará no desfazimento dos efeitos dos atos resultantes dessa lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL